



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº _____ 32 /2013



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
Nº Protocolo: 02473/2013

Dt. Entrada: 06/03/2013

Hora: 17:45

Nº Docto:

Interessado: Celso Ávila

Assunto: Projeto de Lei 32/2013.

“Institui, no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste, a obrigatoriedade do exame oftalmológico “Acuidade Visual” em todas as crianças das unidades escolares e creches e dá outras providências.”

Artigo 1º É obrigatório o exame oftalmológico denominado “Acuidade Visual com Escala de Snellen” (tabela em forma de letras) em crianças matriculadas nas creches e unidades escolares municipais, visando à prevenção e o tratamento precoce de doenças oculares tais como: câncer ocular, catarata, glaucoma, infecções, alterações de retina, dentre outras.

Paragrafo único. Diagnosticada a existência de alguma doença, os pais ou responsáveis destas crianças serão previamente comunicados, sendo que as crianças que não tiverem convênios de saúde, serão encaminhadas ao Sistema Municipal de Saúde.

Artigo 2º Estes exames serão realizados em forma de Escala Snellen – tabela de letras, onde os próprios educadores poderão ser capacitados para fazerem estes exames, não precisando da participação de um oftalmologista ou profissional da Secretaria de Saúde, visto que esta triagem ocular é feita de maneira simples utilizando esta tabela Snellen.

Artigo 3º Estes exames ajudam os próprios educadores na identificação de indícios que possam caracterizar problemas de visão nas crianças tais como: desinteresse em olhar brinquedos e objetos coloridos, letras ilegíveis ou dificuldade para ler, dentre outros.

Artigo 4º Estes exames serão realizados na próprias salas de aula, desde que seja bem iluminado e sem ofuscamento. A tabela Snellen pode ser colocada na parede ou na lousa, desde que respeitando 05 metros da criança a ser examinada. A pessoa capacitada que realizar os exames, deverá fazer uma marca no piso com



giz ou fita adesiva, colocando uma cadeira de modo que as pernas traseiras desta cadeira, coincidam com a linha demarcada. Em caso de crianças cadeirantes, o teste poderá ser realizado na própria cadeira de rodas.

Artigo 5º As crianças que forem diagnosticadas que possam apresentar uma eventual deficiência visual, deverão ter prioridades no encaminhamento à consulta com o médico especialista oftalmologista.

Artigo 6º A execução e a fiscalização do disposto nesta Lei é de responsabilidade da Secretaria de Saúde, que coordenará os exames, bem como da Secretaria de Educação, que deverá colaborar no que for necessário e prestar as informações referentes aos alunos matriculados.

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 06 de Março de 2013.

CELSO ÁVILA



-Vereador-



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

32

(FLS. 2 – Projeto de Lei nº /2013)

Justificativa

O exame oftalmológico de Acuidade Visual com escala de Snellen serve para detectar eventuais problemas oculares em nossas crianças. O diagnóstico precoce permite que a criança e a família, possam buscar seu devido tratamento, tornando-o mais ágil e eficiente. Através deste simples exame pode-se detectar doenças como : catarata congênita, glaucoma congênito, infecção do olho, alterações de retina entre outras enfermidades. Os materiais necessários para a realização destes exames são considerados relativamente baixos, visto que precisaríamos apenas de tabelas com sinais de escala snellen, giz, cadeira, fita métrica ou metro, fita adesiva e impresso para anotação de resultados. A relação custo benefício deste projeto, torna o mesmo, altamente relevante em decorrência da necessidade da busca de uma melhoria na condição da saúde ocular de nossas crianças.

Buscando uma melhor condição de saúde e bem estar, peço e conto com o voto favorável dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei que faz tornar se obrigatório o exame oftalmológico Acuidade Visual com Escalas de Snellen, para que haja prevenção de várias doenças relacionadas à visão.

Assim, solicito que os nobres colegas parlamentares apoiem e aprovem o presente Projeto de Lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 04 de fevereiro de 2013.


CELSO ÁVILA


-Vereador-